



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

## LEI Nº 1.376/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023

“Institui o Plano Diretor de Turismo de Tapiratiba e dá outras providências.”

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 08/05/2023, aprovou o Projeto de Lei nº 050/2022, de 13 de dezembro de 2022, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Diretor de Turismo de Tapiratiba, documento no qual são definidas as estratégias, ações e medidas que determinam a direção do desenvolvimento da atividade turística do Município e os resultados a serem alcançados.

**Parágrafo único** - O Plano Diretor de Turismo tem como área de abrangência o território do Município de Tapiratiba e será revisto a cada três anos.

**Art. 2º** - O Plano Diretor de Turismo visa promover o desenvolvimento do turismo de forma inovadora e sustentável, por meio de ações que dinamizem a economia local, transformando o segmento em um eixo de desenvolvimento econômico, melhorando as relações sociais, valorizando a cultura local e preservando o meio ambiente.

**Art. 3º** - A Administração Pública Municipal promoverá o desenvolvimento turístico do Município de Tapiratiba buscando sempre a melhoria da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

**Art. 4º** - O Plano Diretor de Turismo foi elaborado de forma participativa entre o Poder Público, os empreendedores do segmento e a comunidade.

**Art. 5º** - O Plano Diretor de Turismo, que faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, é instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município de Tapiratiba, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a vocação do Município e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos naturais.

**Art. 6º** - Quaisquer atividades turísticas que venham a ser executadas no Município ficarão sujeitas às diretrizes do Plano Diretor de Turismo.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, realizará o acompanhamento e procederá às avaliações periódicas visando à implantação e operacionalização do Plano Diretor de Turismo.



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

---

**Art. 8º** - O Poder Executivo apoiará o desenvolvimento turístico, com direcionamento de ações ao melhor aproveitamento do potencial turístico local e dos recursos culturais e naturais, alcançando também as atividades comerciais, industriais e de serviços compatíveis.

**Parágrafo único** – A atuação do Poder Executivo, em apoio às atividades econômicas, deverá privilegiar iniciativas que contribuam para o aumento das oportunidades de emprego e geração de renda.

**Art. 9º** - A política de apoio ao desenvolvimento turístico levará em conta a necessidade de serem integrados os setores formal e informal da economia e de serem valorizadas a microempresa e as empresas de pequeno porte.

**Art. 10.** - O Município poderá instituir, por lei e desde que observadas as prescrições pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor de Turismo.

**Art. 11.** - A implementação dos Programas, Projetos e Ações definidas no Plano Diretor de Turismo, poderá ser gradualmente efetivada e regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 12.** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 11 de maio de 2023.

**RAMON JESUS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painei da Cidadania, na mesma data.*